DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Chamamento Público 2
Chamamento Público 3
Atos de Pessoal 42
Portarias 42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Chamamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA

Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025

RETIFICADO

Objeto: Seleção de empresa do ramo da construção civil para elaboração de projeto e execução de Empreendimento Habitacional, para 50 (cinquenta) unidades habitacionais com área mínima de 40,00 m² para casas térreas, em edificações incluindo-se as informações de infraestrutura e urbanismo de entorno conforme Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, composto de infraestrutura interna e demais exigências, bem como executar as obras com as especificações exigidas, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do FAR, podendo ser complementado com recursos de contrapartida do município e/ou parcerias com outros entes, visando a futura contratação pelo Agente Financeiro, destinadas ao público alvo definido para o programa **MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (**FAR**), regulamentado pelas normas a seguir descriminadas: Portaria **MCID** nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria **MCID** nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria **MCID** nº 727 de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades de acordo com especificações prefixadas pelo Programa **MCMV/FAR**.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: Até às 17:00 horas do dia ***05 de junho de 2025*** no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas, em dias de expediente. **EDITAL NA ÍNTEGRA:** À disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha–SP e no sítio oficial do Município (www.torrinha.sp.gov.br). Informações pelo telefone:(14) 3656-9600 no horário das 09:00 às 17:00 horas, em dias de expediente.

Torrinha, 26 de maio de 2025.

SUZANA PAULA BOTTEON LOURENÇÃO

Chefe de Gabinete

.....

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
(ART. 74, CAPUT DA LEI N° 14.133/2021)
RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE TORRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua José Antunes, n° 900, Parque Residencial Piedade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.365.220/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Sr° **ARI RODOLFO BUZATO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, fará realizar seleção pública para contratação de empresa do ramo da Construção Civil interessada em apresentar projeto e construir Unidades Habitacionais de interesse social em lotes e área de propriedade do Município de Torrinha – SP, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, com fundamento no *"caput"* do artigo 74 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021[1], nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de chamada pública.

1.0 DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

1.1 – O objeto do presente **chamamento público** é a seleção de empresa do ramo da construção civil para elaboração de projeto e execução de Empreendimento Habitacional, para 50 (cinquenta) unidades habitacionais com área mínima de 40,00 m² para casas térreas, em edificações incluindo-se as informações de infraestrutura e urbanismo de entorno conforme Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, composto de infraestrutura interna e demais exigências, bem como executar as obras com as especificações exigidas, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do FAR, podendo ser complementado com recursos de contrapartida do município e/ou parcerias com outros entes, visando a futura contratação pelo Agente Financeiro, destinadas ao público alvo definido para o programa **MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (**FAR**), regulamentado pelas normas a seguir descriminadas: Portaria **MCID** nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria **MCID** nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria **MCID** nº 727 de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades de acordo com especificações prefixadas pelo Programa **MCMV/FAR**.

1.2 – O presente Chamamento Público ter por base as seguintes legislações:

a) Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida;
c) Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 - Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências;

[1] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

d) Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023;

e) Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023;

f) Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023 - Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

1.3 – As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos e todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.4 - O terreno onde será implantado o empreendimento, local de construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, registrado na matrícula nº 23.509, localiza-se na Rua Angelo Gabini, S/N, bairro Mundo Novo, na cidade de Torrinha – SP será doado ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial pelo **MUNICÍPIO DE TORRINHA,** após o seu devido desmembramento.

1.5 - Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo os documentos de habilitação e documentação técnica, **até às 17:00 (dezessete) horas do dia 05 de junho de 2025** no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP nos horários das 09:00 às 17:00 horas, em dias de expediente.

1.6 – A participação no Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, nos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento deste Chamamento Público.

2.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desse Chamamento Público os interessados que atendam às condições de habilitação conforme constante neste Edital e nos demais anexos.

2.2 – São vedações para este Chamamento Público e participação da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
2.2.1 – Agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º da Lei n° 14.133/2021).

2.2.2 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento público, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III). Este impedimento também é aplicado ao **INTERESSADO** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do **INTERESSADO** (art. 14, § 3º da Lei n° 14.133/2021).

2.2.3 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n° 14.133/2021).

2.2.4 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI da Lei n° 14.133/2021).

2.2.5 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V da Lei n° 14.133/2021).

2.2.6 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º da Lei n° 14.133/2021).

2.2.7 - Durante a vigência do Termo de Seleção, é vedado ao(a) **SELECIONADO(A)** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único da Lei n° 14.133/2021).

2.2.8 - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º da Lei n° 14.133/2021).

2.2.9 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

2.2.10 – Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.0 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO

3.1 – A documentação será recebida pelo Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Torrinha até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento, em três envelopes distintos (Envelope n° 01 – Documentos de Habilitação, Envelope n° 02 – Proposta Técnica e Envelope n° 03 – Proposta dos Projetos Técnicos da Unidade Habitacional e os projetos de infraestrutura), separados, lacrados, indevassáveis e preferencialmente opacos, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025
"ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROPONENTE/INTERESSADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025
"ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE/INTERESSADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025
"ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DOS PROJETOS TÉCNICOS"
PROPONENTE/INTERESSADO

3.2 – A documentação terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.3 – A Comissão de Contratação ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope de documentação.

3.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos ora exigidos.

3.5 – Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei especifica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

3.6 – O Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, diligenciará efetuando consulta na Internet, junto aos sites dos órgãos expedidores, a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.7 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do

presente chamamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.8 – O **ENVELOPE n° 01** deverá conter os documentos abaixo relacionados em seu original ou através de cópia autenticada em cartório ou por agente da Administração, ou ainda, mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, inciso IV c.c. art. 70, inciso I ambos da Lei n° 14.133/2021).

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a)Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do(a) **INTERESSADO(A)**, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do presente chamamento público (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa interessada e comprovar a construção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista de unidades habitacionais semelhantes ao objeto do presente chamamento público, com características similares. Entende-se por semelhantes ao objeto do presenta Chamamento Público a construção de empreendimentos habitacionais.

a.2) será permitida a soma de unidades habitacionais de dois ou mais atestados, para atingir o quantitativo mínimo exigido. Caso seja contemplado num único atestado dois ou mais contratos, será permitido o somatório das quantidades executadas, para o fim de comprovação do quantitativo mínimo exigido.

a.3) no atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos.

a.4) caso o(a) interessado(a) apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, ***preferencialmente***, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pela Comissão de Contratação.

a.5) no caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da empresa

interessada.

a.6) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo econômico, empresas controladas ou controladoras da empresa interessada ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa interessada.

b) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do(a) interessdo(a), com validade na data da sessão pública virtual (Art. 67, V da Lei n° 14.133/2021[2]);

c)Comprovação de que o interessado possui, em seu quadro permanente, profissional devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (Art. 67, I da Lei n° 14.133/2021[3]). A comprovação far-se-á mediante declaração do interessado, elaborada nos exatos termos do **ANEXO**

VII, a qual deverá indicar o nome do profissional e preencher os seguintes requisitos:

c.1)Estar acompanhada de algum dos documentos mais adiante relacionados, em nome do profissional[4], para fins de comprovação de execução pelo profissional indicado, de obra(s) e/ou serviços de características semelhantes aos serviços do objeto do presente chamamento público.

I) CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, conforme a **Súmula 23**[5] do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; ou;

II)ART´s (ou RRT´s) registradas, observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação (TC/TCESP nº **1744.989.13-8**, Rel. **Sidney Estanislau Beraldo**, Tribunal Pleno, Sessão de 25.09.13, publicado no DOE em 04.10.13; TC/TCESP nº **310.989.12-4**, Rel. **Silvia Monteiro**, Tribunal Pleno, Sessão de 18.04.12, publicado no DOE em 25.04.12); ou ainda;

III)Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, com fulcro no art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09

[2] Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I – (...)
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

[3] Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

[4]Em evolução de entendimento sumulado no TCESP, conforme TC nº. **1877.989.13-7**, Rel. **Renato Martins Costa**, Tribunal Pleno, Sessão de 11.09.13, publicado no DOE em 28.09.13; TC nº. **2065.989.13-9**, Rel. **Renato Martins Costa**, Tribunal Pleno, Sessão de 11.09.13, publicado no DOE em 28.09.13; TC nº. **1744.989.13-8**, Rel. **Sidney Estanislau Beraldo**, Tribunal Pleno, Sessão de 25.09.13, publicado no DOE em 04.10.13; TC nº. **310.989.12-4**, Rel. **Silvia Monteiro**, Tribunal Pleno, Sessão de 18.04.12, publicado no DOE em 25.04.12.

[5] **SÚMULA Nº 23** - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

(TC/TCESP nº **1744.989.13-8**, Rel. **Sidney Estanislau Beraldo**, Tribunal Pleno, Sessão de 25.09.13, publicado no DOE em 04.10.13; TC/TCESP nº. **310.989.12-4**, Rel. **Silvia Monteiro**, Tribunal Pleno, Sessão de 18.04.12, publicado no DOE em 25.04.12).

c.2) Comprovação do vínculo do profissional indicado pela empresa interessada, a qual deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT(Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo.

d)Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (engenheiros, arquitetos e urbanistas e técnicos de nível médio)[6]. Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar da prestação dos serviços objeto do presente chamamento público, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

e) Os interessados poderão, até um dia útil antes da data limite de apresentação da documentação, vistoriar o local da execução dos serviços ou da obra para conhecimento da situação atual da área, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da seleção de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

e.1) A vistoria deverá ocorrer em horário previamente agendado pelo e-mail: **engenharia@torrinha.sp.gov.br.**

e.2) A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

e.3) No e-mail de agendamento, o interessado deverá mencionar o número do Edital, suas informações de contato (denominação social, endereço e telefone) e da pessoa que realizará a visita (nome completo, CPF e telefone).

e.4) A vistoria será acompanhada por servidor da **PREFEITURA**, designado para esse fim, em data (dia útil) e horário (comercial) previamente agendados.

e.5) O representante do interessado, no momento da vistoria, deverá comprovar por simples procuração os poderes para representar o interessado.

e.6) A vistoria técnica visa disponibilizar aos interessados as informações necessárias à correta elaboração de suas propostas, bem como, dotá-las de pleno conhecimento do ambiente da **PREFEITURA**.

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

[6] Art. 67, inciso III (primeira parte) da Lei n° 14.133/2021

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

c.1)a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

c.2)a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do interessado;

d) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data da entrega do envelope de documentação;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa; e,

f) declaração que o(a) interessado(a) cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII, assinada por representante legal do(a) interessado(a) ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO IV**).

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) **INTERESSADO(A)**.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ***dos 2 (dois) últimos exercícios sociais***, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Para as empresas Sociedades Anônimas ou por Ações, o Balanço deverá ser apresentado em publicação de acordo com a legislação pertinente; para as demais, deverá ser apresentada cópia legível e autenticada do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral e respectivas páginas onde está transcrito o Balanço Patrimonial e a Demonstração de resultados do último exercício social.

b.2) Se o interessado tiver sido constituída a menos de 1(um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.

b.3) Se o interessado tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, limitar-se-ão ao último exercício social

b.4) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resolução CFC n° 1.299/10 e Instrução Normativa n° 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação.

b.5) Caso o interessado tenha adotado o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

c)Demonstrativos dos índices contábeis, devidamente extraídos dos balanços referidos na alínea "b" (2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da empresa). Para verificação da boa situação financeira do(a) interessado(a), serão utilizados as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos: [7]

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um),** obtido através da seguinte formula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da formula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a **1,00 (um)**[8], obtido através da formula:

$$\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo}}{}$$

[7] **EXIGÊNCIAS DE ÍNDICES ECONÔMICOS -** Os índices de liquidez corrente e geral devem oscilar entre 1,00 e 1,50, e o de endividamento, entre 0,30 e 0,50, exceto nos casos em que o ramo de atividade exigir a fixação de indicadores diferenciados, sendo que, se mais severos, devem ser tecnicamente justificados. (TC's 476.989.12-4, 479.989.12-1, 489.989.12-9 e 492.989.12-4) – Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dezembro 2012, pág. 59

[8] Estudos do setor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem pontuado que, atualmente, a imposição de índice de endividamento em patamar menor ou igual a 0,8 poderia afastar parte significativa das empresas que atuam no ramo da construção civil.

IEG = ----------
Ativo Total

c.1) Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pela Comissão de Contratação, deverá o(a) interessado(a) apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices.

c.2) Deverá ser apresentado pelo(a) interessado(a) declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo interessado dos índices econômicos previstos neste edital.

V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) declaração de que a(o) interessada(o) cumpre/atende os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da(o) interessada(o) ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO III**);

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme modelo – **ANEXO V**);

c) declaração de que possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com limites suficientes para contratar a operação junto à mesma, e que está habilitada a operar junto ao **"Programa Minha Casa, Minha Vida",** na recando sobre o Município de Torrinha, a obrigação de conferência ou validade da declaração.

d) declaração de que atende às condições do **"Programa Minha Casa, Minha Vida",** para contratação junto a Instituição Financeira Oficial Federal.

e) declaração que a empresa tem pleno conhecimento do relevo, da situação topográfica, as condições de trabalho e de quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos serviços, na área do loteamento onde serão construídas as unidades habitacionais do presente chamamento público.

f) Termo de Realização de Vistoria Técnica assinado pelo servidor responsável (conforme modelo – **ANEXO VIII**); ou

g) Termo de Renúncia à Vistoria Técnica emitido pelos interessados (conforme modelo – **ANEXO IX**), atestando que não poderão alegar o desconhecimento dos serviços, infraestrutura e ambiente tecnológico, e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto. Será de inteira responsabilidade do interessado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.

h) declaração de que possui certificação no sistema de avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras da construção civil – SIAC – no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H na especialidade técnica de Execução de Obras de construção civil no Subsetor Edificação, no nível A ou B, e que o apresentará na assinatura do Termo de Seleção.

3.9 – O **ENVELOPE n° 02** deverá conter a Proposta Técnica e o **ENVELOPE n° 03** os Projetos Técnicos da Unidade Habitacional e os projetos de infraestrutura. Os projetos deverão ser entregues em forma impressa (em papel) tamanho A0, dobrados em formato A4 (para facilitar o arquivamento). Nos projetos deverão estar inclusos as pranchas com carimbo padrão (identificação do projeto, autor, escala, data, etc).

4.0 – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1 – O projeto para produção de unidades habitacionais e infraestrutura, deverá observar as seguintes especificações mínimas:

a) As unidades habitacionais deverão ser constituídas de no mínimo 02 (dois) quartos(um para casal e um para duas pessoas), sala, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação;

b) A área mínima de cada unidade horizontal será de 40,00 m² de área útil;

c) Os ambientes deverão ser projetados considerando organização e dimensões compatíveis com a necessidades humanas, prevendo no mínimo a disponibilidade deespaço para colocação e utilização de móveis e equipamentos, conforme NBR 15.575/2013;

d) A distribuição dos equipamentos sanitários, mobiliários e eletrodomésticos no layout da cozinha deverá permitir que a mesma seja funcional;

e) O layout da sala deverá posicionar a TV em frente ao sofá;

f) O layout do banheiro deverá permitir que o mesmo seja funcional e assegure a área para transferência ao vaso sanitário e ao box, e a previsão para fixação do espelho sobre o lavatório;

g) Nos quartos, as esquadrias deverão ser do tipo veneziana com vidro, de forma a permitir o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural e possibilitar a sua abertura para a entrada de luz natural quando desejado. Deverão atender aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575/2013 e legislação municipal, quando esta existir;

h) As fachadas deverão ser diferenciadas, através de pintura ou composição de elementos visuais aplicados nas mesmas;

i) Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, o Empreendimento deverá possuir no mínimo 3% (três por cento) de suas unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência e 3% (três por cento) para idosos;

j) Os projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão atender as exigências dos órgãos municipais competentes, estarem adequados às Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida e às normas legais vigentes (ABNT) e específicas da Instituição Financeira Oficial Federal;

k) Independente de qual recurso será utilizado para contratação, as especificações mínimas para elaboração dos projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão ser conforme as diretrizes do Programa Minha CasaMinha Vida;

l) Elaboração do Projeto Executivo das unidades habitacionais conforme as exigências dos órgãos competentes, os quais deverão estar obrigatoriamente adequados às Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei 14.620/2023) vigente em consonância ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) e normas legais vigentes (ABNT) em vigor, bem como a execução das edificações e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registros: - Projeto de Arquitetura. - Projeto Estrutural. - Projeto de Instalações Elétricas. - Projeto de Instalações Hidrossanitárias. - Detalhes Construtivos;

m)Projeto de Terraplenagem**,** definir o nivelamento do terreno, cortes e aterros. Garante o escoamento da água e estabilidade do solo. Inclui curvas de nível e cota final de cada lote;

n) Projeto de Drenagem Pluvial, Sistema de escoamento das águas da chuva. Previne alagamentos, erosões e danos à pavimentação. Inclui: Sarjetas e bocas de lobo. Tubulações e galerias. Bacias de retenção/detenção, se necessário;

o)Projeto de Pavimentação**,** define o tipo de pavimento (asfalto, bloquete, etc.). Inclui: Dimensões de ruas e calçadas. Perfis longitudinais e transversais. Especificações de base e sub-base.

p) Projeto de Rede de Água Potável, Rede de **abastecimento de água**, com: Traçado da tubulação. Dimensionamento dos diâmetros. Ligações domiciliares. Reservatórios e estações de bombeamento, se necessário. Aprovação junto à concessionária local (ex: Sabesp, SAAE);

q)Projeto de Rede de Esgoto Sanitário, Sistema de coleta e afastamento de esgoto doméstico. Componentes: Ramais prediais. Tubulações principais. Poços de visita (PVs). Pode incluir estações elevatórias ou de tratamento. Também deve ser aprovado pela concessionária;

r) Projeto de Sinalização Viária e Mobilidade. Placas de trânsito e nomenclatura de ruas. Faixas de pedestres, rampas, sinalização vertical e horizontal; e,

s) Projeto de Áreas Verdes e Equipamentos Urbanos, Definição de praças, parques, bibliotecas, áreas institucionais e de lazer. Atendimento ao percentual mínimo de áreas públicas exigido por lei. Pode incluir projeto paisagístico.

4.1 – Os projetos devem ser elaborados por profissionais habilitados (engenheiro civil, sanitarista, eletricista, arquiteto urbanista) e registrados no **CREA ou CAU** com respectivas **ARTs ou RRTs**.

4.3 - O prazo máximo previsto para implantação do Empreendimento será de até 18 (dezoito)

meses por etapa, contados a partir da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa.

4.4 - Para dar condições de habitabilidade e liberação pelos órgãos competentes, o empreendimento deverá estar com a infraestrutura necessária concluída e liberada pelas concessionárias para o funcionamento dentro do prazo máximo estabelecido, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal executar a infraestrutura externa do empreendimento (asfalto, energia, rede pluvial) e responsabilidade da Contratada executar a infraestrutura interna.

4.5 - Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas da unidade habitacional deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013.

5.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

5.1 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encerramento do prazo para protocolo da documentação pelo interessado, previsto no subitem do **"1.5"** do Edital, a Comissão de Contratação deverá proceder o julgamento da documentação, o qual deverá constar em ata. A sessão de julgamento **será pública e deverá ser gravada em áudio e vídeo.**

5.2 – É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5.3 – A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/.

5.4 – A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do *INTERESSADO* e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

5.5 – A verificação visa coibir o disposto no artigo 337-M do Código Penal[9].

5.6 - A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de

[9] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.7 - Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5.8 – O julgamento da documentação levará em consideração o rol dos documentos exigidos no subitem "3.8" do Edital, enquanto que o julgamento da proposta técnica e da proposta dos projetos técnicos, será realizada com base no critério de Nota Técnica obtida mediante a análise dos critérios de seleção previstos no Termo de Referência.

5.9 – Será desclassificada o(a) interessado que apresentar especificações incompatíveis com o(s) objeto(s) especificados nos anexos requeridos neste Edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

5.10 – A Comissão de Contratação, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de seleção, procederá à classificação das empresas interessadas em ordem decrescente, em função da pontuação obtida.

5.11 – Verificada absoluta igualdade de condições (pontos) entre duas ou mais empresas interessadas, a classificação e seleção será mediante ***sorteio público***.

5.11 – O(A)s interessados (as) que não forem sorteados serão imediatamente declarados desclassificados.

6.0 – DOS RECURSOS

6.1 – Em quaisquer das fases do presente processo caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

6.2 – Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos a comissão de contratação, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias, contado do recebimento dos autos.

6.3 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7.0 – DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

7.1 – Esgotados todos os prazos recursais e estando toda a documentação em dia, o senhor Prefeito Municipal, constatado a regularidade do processo, homologará o procedimento do chamamento.

7.2 – Após homologação do procedimento de credenciamento, a empresa habilitada/classificada será convocada para assinar o Termo de Seleção no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito a celebração do ajuste.

7.3 – A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n° 14.133/2021.

8.0 - DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 – O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

9.0 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

9.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, § único da Lei nº 14.133/2021).

9.3 – Eventuais modificações no edital implicará em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação do requerimento de credenciamento (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.0 – DAS SANÇÕES

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o interessado ou selecionado que praticar um dos atos elencados no artigo 155 da referida lei.

10.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no artigo 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.2 - Sobre a contagem dos prazos, será observada as disposições do artigo 183 da Lei n° 14.133/2021.

11.3 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c § único da Lei nº 14.133/2021);

b) Sítio oficial do Município de Torrinha (https://www.torrinha.sp.gov.br);

c) Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha (Lei Municipal n° 1.870, de 21 de maio de 2021), conforme art. 176, § único da Lei n° 14.133/2021.

11.4 - O edital e todos os seus anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3° da Lei n° 14.133/2021).

11.5 - Os casos omissões serão dirimidos com estrita observância da Lei n° 14.133/2021.

11.6 - O presente edital poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

11.7 – Todos os projetos apresentados neste Chamamento Público deverão ser doados ao Município de Torrinha, como condição de participação na seleção.

11.8 – O projeto de implantação deverá ser aprovado pelo Município e órgãos competentes obedecendo as normas legais vigentes, inclusive a de acessibilidade.

11.9 – A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento Público, somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, entre a empresa e a Instituição Financeira Oficial Federal, não cabendo do Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

11.10 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

11.10.01. **ANEXO I –** Termo de Referência.

11.10.02. **ANEXO II** – Modelo do Quadro de Pontuação dos Projetos

11.10.03. **ANEXO III -** Modelo de Declaração de que o interessado cumpre os requisitos de habilitação**;**

11.10.04. **ANEXO IV -** Modelo de Declaração do art. 7° da C.F.;

11.10.05. **ANEXO V -** Modelo de Declaração de que o interessado cumpre a exigências de reserva de cargos;

11.10.06. **ANEXO VI –** Minuta do Termo de Seleção;

11.10.07. **ANEXO VII –** Modelo de Declaração de Indicação de Responsável Técnico;

11.10.08. **ANEXO VIII –** Modelo de Termo de Realização de Vistoria Técnica;

11.10.09. **ANEXO IX –** Modelo de Termo de Renúncia à Vistoria Técnica; e,

11.10.10. **ANEXO X –** Modelo do Quadro de Pontuação Total.

11.11 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13:00 às 17:00 horas no Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios da Prefeitura Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP ou pelo fone (14) 3656-9600.

Torrinha, 21 de maio de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ANEXO II
MODELO DE QUADRO DE PONTUAÇÃO

Categoria	Critério	Nota (0–5)
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Qualidade e criatividade do projeto arquitetônico	5
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Harmonia estética e tratamento das fachadas	5
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Padrão construtivo adotado, compatível com habitação de interesse social	5
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Proporção e adequação da metragem das unidades habitacionais	5
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Acessibilidade universal nas áreas comuns e nas unidades	5
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Distribuição interna funcional das moradias (ventilação, iluminação, privacidade)	5
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Inserção harmônica do conjunto no tecido urbano e na paisagem	5
Equipamentos Públicos e Infraestrutura	Integração dos equipamentos públicos ao projeto (biblioteca, parque infantil e parque pet)	5
Equipamentos Públicos e Infraestrutura	Sustentabilidade e manutenção das estrutura propostas	5
Equipamentos Públicos e Infraestrutura	Infraestrutura básica prevista (água, esgotos, energia, drenagem, pavimentação, iluminação)	5
Equipamentos Públicos e Infraestrutura	Preservação e valorização de áreas verdes	5
Viabilidade Técnica e Econômica	Clareza e viabilidade do cronograma físico-financeiro	5
Viabilidade Técnica e Econômica	Capacidade de execução da entidade proponente	5
Viabilidade Técnica e Econômica	Sustentabilidade financeira e operacional do projeto a longo prazo	5
Impacto Social e Parcerias	Número estimado de beneficiários diretos	5
Impacto Social e Parcerias	Envolvimento de organizações sociais, coletivos locais e conselhos municipais	5
Impacto Social e Parcerias	Potencial de integração social e fortalecimento comunitário	5
	TOTAL	85

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/_____

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021[10], a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre/atende plenamente os requisitos de habilitação para o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº** ___/___, cujo objeto é _____.

Declaro(amos) estar ciente que sou (somos) responsável (eis) pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, ___ de _____ de _____

_____
assinatura do representante legal

[10] Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7° DA C.F

DECLARAÇÃO

....., (nome da empresa) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o n. ....., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021[11], para declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII.

Em ..... de .....de 20____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

[11] Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I – (...)
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO CUMPRE A EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/_____

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021[12], a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ___ de _____ de _____

_____
assinatura do representante legal

[12] Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
I – (...)
IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE SELAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TORRINHA,** concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº _____, declara selecionada a empresa de construção civil a seguir identificada/qualificada: (qualificação da empresa selecionada).

A empresa selecionada deverá apresentar ao Agente Operador/Financiador do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão deste Termo de Seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida".

A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações técnicas para as unidades habitacionais e infraestruturas incidentes indicados pelo Município.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos anteriores, a critério do Município, este termo será considerado rescindido.

Torrinha, _____

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

_____
Empresa Selecionada

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o n. ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA,** para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que o profissional [NOME DO PROFISSIONAL], inscrito no CREA/CAU, sob o número [NÚMERO], será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Em ..... de .....de 20____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/_____

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) para fins de participação no Chamamento Público n° _____, que a empresa _____ (indicação da razão social), realizou vistoria técnica no local da execução dos serviços ou da obra para conhecimento da situação atual da área, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da seleção de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta com o acompanhamento de servidor municipal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA.**

Declaro(amos) ainda, que durante a vistoria foi possível analisar e dirimir questões técnicas e operacionais sobre a execução dos serviços ou da obra relativa ao objeto a ser licitado; inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, de modo que a empresa não incorrerá em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços.

_____, ___ de _____ de _____

_____
assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/_____

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) para fins de participação no Chamamento Público n° _____, que a empresa _____ (indicação da razão social), **optou por não realizar vistoria técnica** no local da execução dos serviços ou da obra para conhecimento da situação atual da área, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da seleção de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

Declaro(amos) estar ciente, que essa opção implica na desistência de dirimir questões técnica e operacionais sobre as especificações do objeto a ser licitado. Dessa forma, abstemo-nos de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços decorrentes de nossa opção, firmada neste documento.

_____, ___ de _____ de _____

_____
assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
https://www.torrinha.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo de referência é a seleção de empresa do ramo da construção civil para elaboração de projeto e execução de Empreendimento Habitacional, para 50 (cinquenta) unidades habitacionais com área mínima de 40,00 m² para casas térreas, em edificações incluindo-se as informações de infraestrutura e urbanismo de entorno conforme Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, composto de infraestrutura interna e demais exigências, bem como executar as obras com as especificações exigidas, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do FAR, podendo ser complementado com recursos de contrapartida do município e/ou parcerias com outros entes, visando a futura contratação pelo Agente Financeiro, destinadas ao público alvo definido para o programa **MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (**FAR**), regulamentado pelas normas a seguir descriminadas: Portaria **MCID** nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria **MCID** nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria **MCID** nº 727 de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades de acordo com especificações prefixadas pelo Programa **MCMV/FAR**.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O direito à moradia é tratado como uma questão social, abordado pela Constituição Federal/1988, constando inclusive como direito e garantias fundamentais da pessoa humana.

2.2 - Desta forma, o art. 6º da Constituição Federal estabelece que "*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".*

2.3 - O programa Minha Casa Minha Vida tem por finalidade promover o direito à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, a geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões habitabilidade e de qualidade de vida da população.

2.4 - As obras objeto do presente Chamamento Público se justificam mediante o interesse do Município de Torrinha - SP, na ocupação dos espaços urbanos com atendimento às políticas de planejamento urbanístico, com vista aos aspectos ambientais e sociais de cada região, primando pelo crescimento ordenado e sustentável.

2.5 - Ressalta-se, ainda, a importância da execução das obras pretendidas inclusive sob o aspecto ambiental com a construção de Unidades Habitacionais planejadas, contempladas com toda a infraestrutura de saneamento necessária e integrada ao

perímetro urbanoconsolidado.

2.6 - O Município de Torrinha - SP já realizou cadastro junto a Caixa Econômica Federal para o recebimento de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nos termos da legislação que rege o Programa Minha Casa Minha Vida, motivo pelo qual o presente processo visa selecionar empresas aptas a apresentarem os projetos e executarem a construção das unidades habitacionais de acordo com o incentivo a ser recebido do Governo Federal, tendo em vista que há necessidade de atendimento da demanda habitacional de unidades de interesse social no Município, com vistas ao atendimento às políticas públicas de habitação de interesse social.

3 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

3.1 – As unidades habitacionais (empreendimentos) a serem construídas serão financiadas com recursos oriundos do programa MCMV - FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, e atenderão famílias com renda bruta mensal de até 02 (dois) salários mínimos e/ou famílias provenientes de localidades impactadas por situação de emergência ou calamidade pública.

3.2 - A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação de todos os estudos e projetos definidos pelos órgãos competentes para obtenção de todas as licenças necessárias, bem como dos projetos necessários para construção do empreendimento a ser proposto.

3.3 - A empresa selecionada será responsável pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de 01 (uma) placa padronizadas do programa **MINHA CASA, MINHA VIDA**, conforme modelo e dimensões fornecidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

3.4 - A construtora selecionada deverá providenciar todos os projetos que se fizerem necessários, conforme especificado no presente Edital e neste **TERMO DE REFERÊNCIA** responsabilizando-se por suas aprovações em todas as instâncias e órgãos competentes e sua adequação ao programa MCMV – FAR, inclusive perante a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

3.5 - Todas as informações técnicas referentes ao imóvel objeto do chamamento público tais como estudos de viabilidade técnica, projeto urbanístico, etc. Estarão disponíveis na Departamento Municipal de Obras e Engenharia. Os projetos executivos, orçamentos das unidades habitacionais e equipamentos públicos, obras de infraestrutura, são todos de responsabilidade da empresa selecionada, e deverão atender às especificações mínimas e programas de necessidades constantes nas informações técnicas disponibilizadas conforme Portaria MCID nº 725, além de obedecer à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelo Agente Financeiro autorizado.
3.6 - Após a seleção, qualquer alteração necessária do projeto básico, proposta pela contratada, deverá ser previamente comunicada por escrito à Prefeitura e à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para análise e possível aprovação.

3.7 - A seleção da empresa, nos termos do Edital de Chamamento, não implicará na sua contratação pelo Agente Financeiro autorizado. A contratação dependerá de

aprovação da análise de risco, da análise técnica de engenharia, análise jurídica e da aprovação dos Projetos em todas as instâncias e Órgãos.

3.8 - A empresa selecionada será responsável por viabilizar sua proposta junto ao Agente Financeiro autorizado a operar o PMCMV-FAR, sendo responsável ainda por:

a) Elaborar ou contratar a elaboração do projeto de empreendimento habitacional, observados os limites de valores da unidade habitacional fixados nas Portarias do Ministério das Cidades, e em conformidade com o disposto em ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra;

b) Aprovar todos os projetos associados direta ou indiretamente à sua proposta, inclusive remanejamentos de redes de infraestrutura, quaisquer interferências, remembramentos de lotes, se for o caso, em todos os órgãos competentes, bem como junto ao Agente Financeiro operador dos recursos do PMCMV-FAR; Submeter, em articulação com o Ente Público Local apoiador do empreendimento, a proposta de empreendimento habitacional ao Agente Financeiro, conforme exigências dispostas nas Portarias do Ministério das Cidades e em ato normativo especifico de abertura de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional;

c) Providenciar licenças necessárias à execução do projeto de empreendimento habitacional nos órgãos competentes;

d) Executar a obra do empreendimento habitacional contratado, responsabilizando-se pela sua qualidade;

e) Providenciar a adaptação de unidades habitacionais ao uso de pessoas com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, quando necessário e nas quantidades indicadas pelo Ente Público Local, até a entrega do empreendimento;

f) Providenciar as ligações às redes de água, de esgoto e de energia e o certificado ou auto de conclusão ou Habite-se da obra, antes da entrega do empreendimento;

g) Providenciar registros, averbações, licenças e documentos necessários à legalização e entrega do empreendimento;

h) Constituir o condomínio em cartório, em caso de edificação multifamiliar, e providenciar a individualização da unidade habitacional, em caso de edificação unifamiliar;

i) Responsabilizar-se pela guarda do canteiro de obras no período que se inicia na contratação do empreendimento até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão e legalização;
j) Realizar a vistoria das unidades habitacionais e áreas comuns com as famílias beneficiárias e com o síndico na entrega do imóvel e vistorias periódicas, de forma a garantir o atendimento ao disposto à NBR 17.170, de 12 de dezembro de 2022;

k) Providenciar o manual do proprietário e participar de ações do Trabalho Social para orientações no que se refere a aspectos construtivos;

l) Firmar contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos;

m) Exercer as obrigações relativas ao Seguro Garantia Executante Construtor, conforme disposto na Portaria MCID nº 724 de 15/06/2023;

n) Obter todos os licenciamentos, alvarás, autorizações, associados direta ou indiretamente à sua proposta, junto aos órgãos competentes;

o) Elaborar, prenotar e registrar o Memorial de Incorporação em Cartório, objeto de sua proposta;

p) Realizar tratativas junto ao Agente Financeiro autorizado a operar o programa Minha Casa, Minha Vida, passando pelas análises de engenharia, de risco de crédito e jurídica, necessárias para a contratação do empreendimento;

q) Executar as obras do empreendimento habitacional, bem como eventuais remanejamentos de redes de infraestrutura, quaisquer interferências, elaboração de inventário florestal, execução de supressões vegetais, compensações ambientais/florestais, ligações provisórias e definitivas, e outras associadas direta ou indiretamente à sua proposta;

r) Providenciar a obtenção da Carta de Habite-se, sua averbação em Cartório e completa regularização do empreendimento; e,

s) Providenciar a entrega das unidades, das chaves e do manual do proprietário aos promitentes beneficiários.

3.9 - A seleção da empresa interessada não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

3.10 - São partes integrantes deste Termo de Referência e Projeto Urbanístico, constando a informação e localização das quadras e gleba individualizada.

4 – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1 – O projeto para produção de unidades habitacionais e infraestrutura, deverá observar as seguintes especificações mínimas:

a) As unidades habitacionais deverão ser constituídas de no mínimo 02 (dois) quartos (um para casal e um para duas pessoas), sala, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação;

b) A área mínima de cada unidade horizontal será de 40,00 m² de área útil;

c) Os ambientes deverão ser projetados considerando organização e dimensões compatíveis com a necessidades humanas, prevendo no mínimo a disponibilidade de

espaço para colocação e utilização de móveis e equipamentos, conforme NBR 15.575/2013;

d) A distribuição dos equipamentos sanitários, mobiliários e eletrodomésticos no layout da cozinha deverá permitir que a mesma seja funcional;

e) O layout da sala deverá posicionar a TV em frente ao sofá;

f) O layout do banheiro deverá permitir que o mesmo seja funcional e assegure a área para transferência ao vaso sanitário e ao box, e a previsão para fixação do espelho sobre o lavatório;

g) Nos quartos, as esquadrias deverão ser do tipo veneziana com vidro, de forma a permitir o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural e possibilitar a sua abertura para a entrada de luz natural quando desejado. Deverão atender aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575/2013 e legislação municipal, quando esta existir;

h) As fachadas deverão ser diferenciadas, através de pintura ou composição de elementos visuais aplicados nas mesmas;

i) Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, o Empreendimento deverá possuir no mínimo 3% (três por cento) de suas unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência e 3% (três por cento) para idosos;

j) Os projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão atender as exigências dos órgãos municipais competentes, estarem adequados às Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida e às normas legais vigentes (ABNT) e específicas da Instituição Financeira Oficial Federal;

k) Independente de qual recurso será utilizado para contratação, as especificações mínimas para elaboração dos projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão ser conforme as diretrizes do Programa Minha CasaMinha Vida;

l)Elaboração do Projeto Executivo das unidades habitacionais conforme as exigências dos órgãos competentes, os quais deverão estar obrigatoriamente adequados às Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei 14.620/2023) vigente em consonância ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) e normas legais vigentes (ABNT) em vigor, bem como a execução das edificações e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registros: - Projeto de Arquitetura. - Projeto Estrutural. - Projeto de Instalações Elétricas. - Projeto de Instalações Hidrossanitárias. - Detalhes Construtivos;

m) Projeto de Terraplenagem**,** definir o nivelamento do terreno, cortes e aterros. Garante o escoamento da água e estabilidade do solo. Inclui curvas de nível e cota final de cada lote;

n) Projeto de Drenagem Pluvial, Sistema de escoamento das águas da chuva. Previne alagamentos, erosões e danos à pavimentação. Inclui: Sarjetas e bocas de lobo.

Tubulações e galerias. Bacias de retenção/detenção, se necessário;

o) Projeto de Pavimentação**,** define o tipo de pavimento (asfalto, bloquete, etc.). Inclui: Dimensões de ruas e calçadas. Perfis longitudinais e transversais. Especificações de base e sub-base;

p) Projeto de Rede de Água Potável, Rede de abastecimento de água, com: Traçado da tubulação. Dimensionamento dos diâmetros. Ligações domiciliares. Reservatórios e estações de bombeamento, se necessário. Aprovação junto à concessionária local (ex: Sabesp, SAAE);

q) Projeto de Rede de Esgoto Sanitário, Sistema de coleta e afastamento de esgoto doméstico. Componentes: Ramais prediais. Tubulações principais. Poços de visita (PVs). Pode incluir estações elevatórias ou de tratamento. Também deve ser aprovado pela concessionária;

r) Projeto de Sinalização Viária e Mobilidade. Placas de trânsito e nomenclatura de ruas. Faixas de pedestres, rampas, sinalização vertical e horizontal;

s) Projeto de Áreas Verdes e Equipamentos Urbanos, Definição de praças, parques, bibliotecas, áreas institucionais e de lazer. Atendimento ao percentual mínimo de áreas públicas exigido por lei. Pode incluir projeto paisagístico;

t) Esses projetos devem ser elaborados por profissionais habilitados (engenheiro civil, sanitarista, eletricista, arquiteto urbanista) e registrados no **CREA ou CAU** com respectivas **ARTs ou RRTs**.

4.2 – O prazo máximo previsto para implantação do Empreendimento será de até 18 (dezoito) meses por etapa, contados a partir da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa.

4.3 - Para dar condições de habitabilidade e liberação pelos órgãos competentes, o empreendimento deverá estar com a infraestrutura necessária concluída e liberada pelas concessionárias para o funcionamento dentro do prazo máximo estabelecido, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal executar a infraestrutura externa do empreendimento (asfalto, energia, rede pluvial) e responsabilidade da Contratada executar a infraestrutura interna.

4.4 - Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas da unidade habitacional deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013.

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período previsto no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da empresa contratada, na forma do parágrafo único do 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
https://www.torrinha.sp.gov.br

5.1 - O julgamento da documentação levará em consideração o rol dos documentos exigidos no Edital, enquanto que o julgamento da proposta técnica e da proposta dos projetos técnicos, será realizada com base no critério de Nota Técnica obtida mediante a análise dos critérios de seleção previstos no Termo de Referência.

QUADRO DE PONTUAÇÃO

Categoria	Critério	Nota (0–5)
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Qualidade e criatividade do projeto arquitetônico	5
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Harmonia estética e tratamento das fachadas	5
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Padrão construtivo adotado, compatível com habitação de interesse social	5
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Proporção e adequação da metragem das unidades habitacionais	5
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Acessibilidade universal nas áreas comuns e nas unidades	5
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Distribuição interna funcional das moradias (ventilação, iluminação, privacidade)	5
Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos	Inserção harmônica do conjunto no tecido urbano e na paisagem	5
Equipamentos Públicos e Infraestrutura	Integração dos equipamentos públicos ao projeto (biblioteca, parque infantil e parque pet)	5
Equipamentos Públicos e Infraestrutura	Sustentabilidade e manutenção das estrutura propostas	5
Equipamentos Públicos e Infraestrutura	Infraestrutura básica prevista (água, esgotos, energia, drenagem, pavimentação, iluminação)	5
Equipamentos Públicos e Infraestrutura	Preservação e valorização de áreas verdes	5
Viabilidade Técnica e Econômica	Clareza e viabilidade do cronograma físico-financeiro	5
Viabilidade Técnica e Econômica	Capacidade de execução da entidade proponente	5
Viabilidade Técnica e Econômica	Sustentabilidade financeira e operacional do projeto a longo prazo	5
Impacto Social e Parcerias	Número estimado de beneficiários diretos	5
Impacto Social e Parcerias	Envolvimento de organizações sociais, coletivos locais e conselhos municipais	5
Impacto Social e Parcerias	Potencial de integração social e fortalecimento comunitário	5
	TOTAL	85

5.2 - Será desclassificada o(a) interessado que apresentar especificações incompatíveis com o(s) objeto(s) especificados nos anexos requeridos neste Edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

5.3 – As propostas serão avaliadas segundo os critérios mais adiante delineados, com

base em pontuação técnica estabelecida:

5.3.1 **- Aspectos Arquitetônicos e Urbanísticos**

- Qualidade e criatividade do projeto arquitetônico;
- Harmonia e estética das **fachadas das edificações**;
- **Padrão construtivo** adotado, compatível com habitação de interesse social;
- Proporção e **adequação da metragem das unidades habitacionais** (mínimo de [40] m² por unidade);
- Acessibilidade universal nas áreas comuns e nas unidades;
- Distribuição interna funcional das moradias (ventilação, iluminação, privacidade);
- Inserção harmônica do conjunto no tecido urbano e na paisagem.

5.3.2 **- Equipamentos Públicos e Infraestrutura**

- Integração dos equipamentos públicos ao projeto (biblioteca, parque infantil e parque pet);
- Sustentabilidade e manutenção das estruturas propostas;
- Infraestrutura básica prevista (água, esgoto, energia, drenagem, pavimentação, iluminação);
- Preservação e valorização de áreas verdes.

5.3.4 **-Viabilidade Técnica e Econômica**

- Clareza e viabilidade do cronograma físico-financeiro;
- Capacidade de execução da entidade proponente;
- Sustentabilidade financeira e operacional do projeto a longo prazo.

5.3.5 **- Impacto Social e Parcerias**

- Número estimado de beneficiários diretos;
- Envolvimento de organizações sociais, coletivos locais e conselhos municipais;
- Potencial de integração social e fortalecimento comunitário.

5.4 – A Comissão de Contratação, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de seleção, procederá à classificação das empresas interessadas em ordem decrescente, em função da pontuação obtida.

5.5 - Verificada absoluta igualdade de condições (pontos) entre duas ou mais empresas interessadas, a classificação e seleção será mediante ***sorteio público***.

5.6 - O(A)s interessados (as) que não forem sorteados serão imediatamente declarados desclassificados.

6 – DAS CONDIÇÕES APÓS A SELEÇÃO

6.1 - Atender todas as recomendações contidas no Edital de Chamamento Público.

6.2 - Apresentar a proposta relativa a cada etapa do Empreendimento, para análise e contratação junto a Instituição Financeira Oficial Federal.

6.3 - No prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do Termo de

Seleção, a empresa selecionada deverá protocolar documentação completa para análise e contratação na Instituição Financeira Oficial Federal, sendo observada a Portaria do Ministério das Cidades de enquadramento do Município.

6.4 - Executar as obras de construção das Unidades Habitacionais.

6.5 - Apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA e quitada.

6.6 - Executar as obras de ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica (cavaletes e relógios), soluções de esgotamento sanitário, conforme projetos a serem retirados na Secretaria de Assistência Social e Habitação.

6.6 - Executar as obras mencionadas de acordo com os projetos, memoriais de especificação, orçamento e cronograma físico – financeiro.

6.7 - Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitostécnicos indispensáveis ao bom andamento das obras.

6.8 - Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias.

6.9 - Realizar Demolições/Remoções de resíduos que se façam necessários.

6.10 - Executar a sondagem para reconhecimento do subsolo com respectivo relatório, conforme normas NBR8.036/1983, NBR 6.484/2001 e o ensaio de permeabilidade dosolo com respectivo relatório, conforme normas NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997,nos casos necessários.

6.11 - Aprovar e executar o Projeto Legal de Arquitetura.

6.12 - A aprovação do Projeto de Arquitetura inclui todos os processos que gerem documentos necessários para tal aprovação, tais como:

a) obtenção do Licenciamento Ambiental, quando aplicáveis;

b) aprovação do Projeto e Implantação; e,

c) documento de Uso do Solo.

6.13 - Aprovar e executar os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo:

a) A empresa selecionada aprovará e executará os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo, Implantação, Instalações Elétricas - Telefônicas, Antena e Interfone, Instalações Hidros sanitárias, Fundação, Estrutura e Calçada Acessível;

b) Os projetos deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos.

6.14 - Contratar o Seguro Riscos de Engenharia, mantendo-o durante toda a execução da obra.

6.15 - Os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo:

a) A empresa selecionada desenvolverá os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo, Implantação, Instalações Elétricas - Telefônicas, Antena e Interfone, Instalações Hidros sanitárias, Fundação, Estrutura e Calçada Acessível;

b) Os projetos deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos.

6.16 - Obter e apresentar, quando da conclusão dos Empreendimentos, Habite-se; Certidão de Conclusão da Obra; e qualquer outra documentação necessária para que os Empreendimentos possam ser liberados por Órgãos competentes a sua utilização.

6.17 - Executar o Levantamento Planialtimétrico;

a) A Contratada será responsável pela elaboração, apresentação e aprovação de todos os projetos e documentos que necessitem de tal aprovação junto aos órgãos competentes, nos termos e condições previstos na Legislação do Município entre outras normas e leis vigentes. Assim, como pela obtenção dos termos pareceres ou outros documentos similares emitidos a partir das aprovações desses projetos.

b) Todos os projetos, sondagem e ensaio de permeabilidade dos solos, nos casos necessários, deverão ser acompanhados de suas anotações de responsabilidade técnica (ART), devidamente registradas no CREA e quitadas pelas empresas selecionadas;

c) Os juros de medição/evolução de obra cobrados pela Instituição Financeira Oficial Federal dos mutuários serão arcados em sua totalidade pela Contratada, não deixando nenhuma taxa por conta dos contemplados.

6.18 - A Contratada terá direito a algumas isenções / diminuição de taxas e tributos.

a) Isenção de cobrança de ITBI na transferência do imóvel para o Contemplado;

b) Isenção da cobrança do ISS;

c) Isenção da taxa de desmembramento.

7 – DA CONTRATAÇÃO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO

7.1 – É responsabilidade da empresa selecionada contratar, junto ao Agente Financeiro, a execução do Empreendimento pretendido, no prazo de até 18 (dezoito) meses, por etapa, contados da data de expedição das licenças ambientais e alvará de

construção, prorrogáveis automaticamente por mais 06 (seis)meses. Nesses prazos, não serão computados os atrasos decorrentes de fatos alheios à empresa selecionada, tais como, por exemplo, a demora eventual nos processos de aprovação e licenciamento, ou atrasos gerados pela próprioadministração.

7.2 - Assim que formalizada a contratação com o Agente Financeiro, a empresa selecionada deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Município de Torrinha-SP.

7.3 - Caso sejam liberados recursos, por parte do Governo Federal, para financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida da FAIXA 1 e 2 ou aqueles enquadrados no artigo 6º,II e/ou V da Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, mediante prévia autorização do Município, a empresa selecionada, caso isto lhe convenha, poderá propor redução em seu preço final fazendo adequações técnicas, de modo a atender os limites de preço máximo do PMCMV na FAIXA 1 e 2 ou similar. Nessa hipótese, a quantidade de unidades habitacionais não poderá ser reduzida, de modo a atender o mesmo quantitativo de beneficiários.

7.4 - Não ocorrendo a referida contratação no prazo estipulado, desde que essa não contratação decorra de culpa exclusiva da empresa selecionada, ela será desclassificada, tornando-se sem efeito o Contrato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - São responsabilidades do Município de Torrinha/SP:

a) fornecer e assinar toda a documentação necessária ao registro da incorporação imobiliária do empreendimento imobiliário e suas UnidadesHabitacionais;

b) fornece todas as licenças, aprovações e alvarás necessários à aprovação dos Projetos e execução das Unidades Habitacionais, inclusive relacionadas a Meio Ambiente;

c) fornecer AVTOs – Atestados de Viabilidade Técnica Operacionais, de fornecimento de água e esgoto, de modo, que seja disponibilizada pelo Município, as redes de alimentação e coleta, até a poligonal do empreendimento;

d) disponibilizar, na data da publicação do Edital, levantamento planialtimétrico e de dados cadastrais de imóvel(is);

e) realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, especificações e cronogramas;

f) promover as eventuais desapropriações, servidões de passagem, demolições, desocupações e realocações dos moradores, se necessárias, por sua responsabilidade exclusiva;

g) providenciar, a entrega das obras às concessionárias de Água, Esgoto e Energia Elétrica, necessárias até a poligonal do empreendimento;

h) implantar/promover sinalizações, coletas de lixo, transporte público, etc.;

i) firmar os instrumentos necessários à contratação da empresa selecionada e demais documentos que vierem a ser necessários para o registro da incorporação imobiliária e comercialização das unidades aos mutuários;

j) Emitir o Termo de Seleção da empresa selecionada para apresentação junto a Instituição Financeira Oficial Federal;

k) Fornecer os terrenos com suas certidões de matrículas registradas em cartório;

l) Executar a infraestrutura externa (asfalto, energia, rede pluvial).

8.2 - A presença e participação da Prefeitura na fiscalização durante a execução da obra, e quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1 – A seleção da empresa será mediante chamamento público.

10 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 – SUSTENTABILIDADE/IMPACTO AMBIENTAL

10.1.2 – Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme a Licitação nº 14.133/21:

- A **CONTRATADA** deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.
- A **CONTRATADA** deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados.
- Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte.
- Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.
- Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço.

- Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água.

- Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água.

10.2- SUBCONTRATAÇÃO

10.2.1 – É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo que a somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do objeto contratado.

10.2.1 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa selecionada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a **PREFEITURA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2.2 - A subcontratação dependerá de autorização prévia da **PREFEITURA**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2.3 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.2.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.3- TRANSIÇÃO CONTRATUAL

10.3.1 – Não se aplica.

10.4- VISTORIA TÉCNICA

10.4.1 – Os interessados poderão vistoriar o local da execução dos serviços ou da obra para conhecimento da situação atual da área, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da seleção de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

JOÃO MARCOS ADORNO
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Engenharia,
Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 26 de maio de 2025 | **Ano V | Edição nº 928D** | **Página 41 de 47**

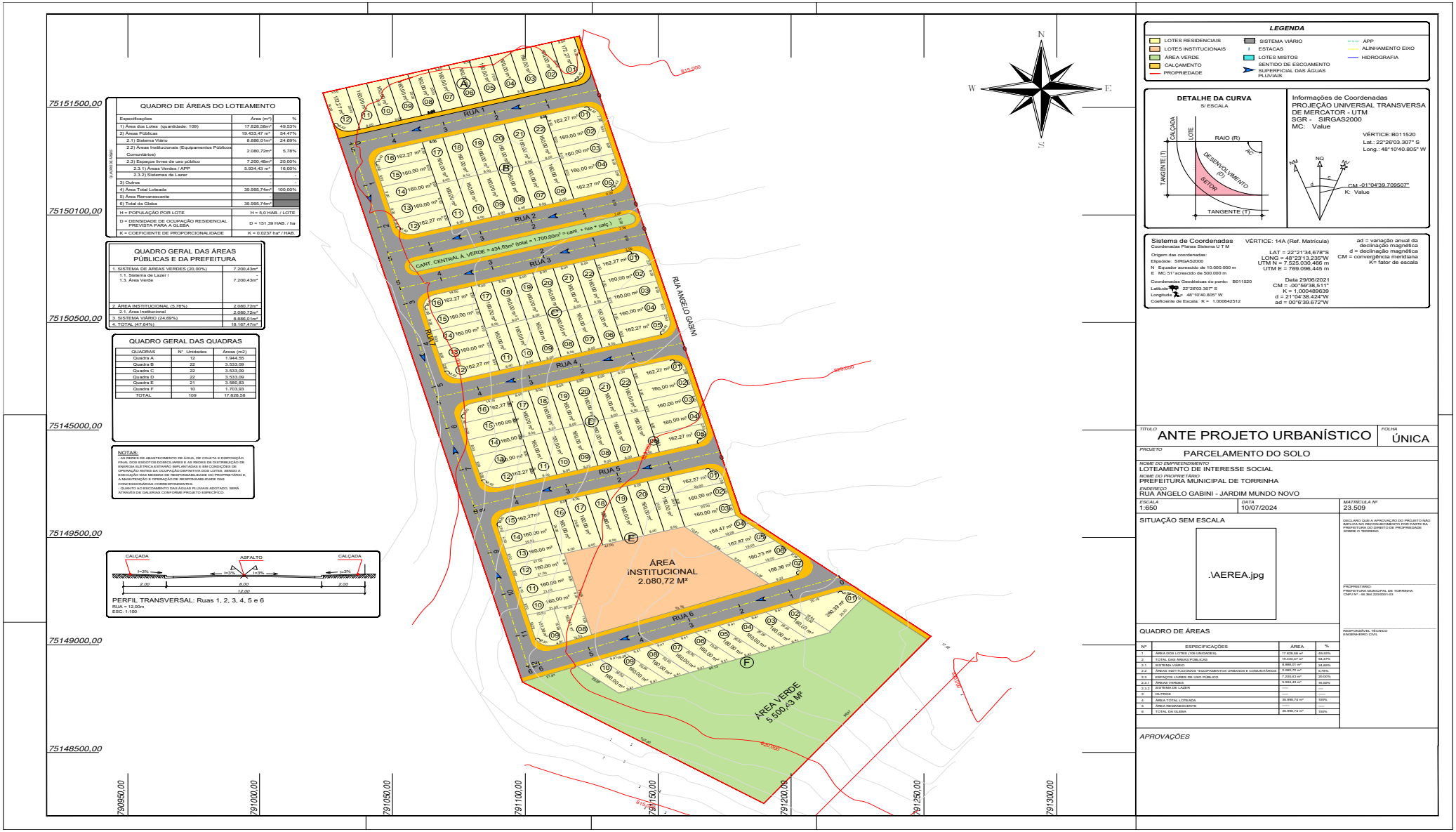

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 206
DE 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível infração disciplinar atribuída aos servidores públicos de suas funções, relatadas nos Processos Administrativos nº 2710/2025 e nº 662/2025;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil pela Promotoria de Justiça de Brotas – SP (IC nº 0218.0000006/2025) para apuração dos mesmos fatos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº 2710/2025 o qual mencionou o motivo para instauração de PAD é a hipótese na qual é necessário fazer os descontos compulsórios, para ressarcimento, em folha de pagamento do empregado, em atenção ao art. 73, caput, primeira parte;

CONSIDERANDO o inteiro teor do ofício expedido pela Procuradoria Jurídica no bojo do Processo Administrativo nº 3370 de 21 de maio de 2025, recomendando o Chefe do Poder Executivo que quando houver indícios de infração disciplinar, sejam criteriosamente analisadas pelo Prefeito, nos termos traçados pela Lei Municipal nº 1509/2013 e Decreto Municipal nº 24/2025;

CONSIDERANDO ainda haver elementos de informação suficientes e indícios de falta disciplinar punível com as penalidades especificadas no caput do artigo 29 da Lei 1509/2013;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apuração dos fatos descritos nos autos dos Processos Administrativos nº 2710/2025 e 662/2025.

Artigo 2º – Fica designada a Comissão Processante, que atuará no processo instaurado nos termos da Lei Municipal nº 1509/2013, composta pelos seguintes servidores:

-**Presidente**: Dr. Fernando Pace Ordine – ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico;
- Membro (secretário) – Camila de Souza Lobo – ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I;
- Membro – Elsirene Sousa Sávio – ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I;
- Membro suplente – Marcela Gabini Zambon – ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário;
- Assistente Técnico – Dr. Vinícius dos Santos Ribeiro – ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico.

Parágrafo único – Os integrantes da Comissão Processante farão jus à gratificação prevista e em Lei Municipal nº 1510/2013 e suas alterações posteriores.

Artigo 3° - A Comissão Processante terá um prazo de ***60 (sessenta) dias*** para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da presente portaria, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1509/2013.

Artigo 4° - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá requisitar e inquirir os servidores da municipalidade, colher quaisquer depoimentos, declarações e demais provas que entender

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

pertinentes.

Artigo 5° - Os atos praticados pela Comissão Processante, poderão ser registrados por meio eletrônico/gravação audiovisual, destinada única e exclusivamente para instrução do Processo Administrativo Disciplinar, ficando expressamente vedada sua utilização ou divulgação por qualquer meio.

Artigo 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 26 de maio de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 207
DE 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível infração disciplinar atribuída aos servidores públicos de suas funções, relatadas nos Processos Administrativos nº 2710/2025 e nº 492/2025;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil pela Promotoria de Justiça de Brotas – SP (IC nº 0218.0000006/2025) para apuração dos mesmos fatos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº 2710/2025 o qual mencionou o motivo para instauração de PAD é a hipótese na qual é necessário fazer os descontos compulsórios, para ressarcimento, em folha de pagamento do empregado, em atenção ao art. 73, caput, primeira parte;

CONSIDERANDO o inteiro teor do ofício expedido pela Procuradoria Jurídica no bojo do Processo Administrativo nº 3370 de 21 de maio de 2025, recomendando o Chefe do Poder Executivo que quando houver indícios de infração disciplinar, sejam criteriosamente analisadas pelo Prefeito, nos termos traçados pela Lei Municipal nº 1509/2013 e Decreto Municipal nº 24/2025;

CONSIDERANDO ainda haver elementos de informação suficientes e indícios de falta disciplinar punível com as penalidades especificadas no caput do artigo 29 da Lei 1509/2013;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apuração dos fatos descritos nos autos dos Processos Administrativos nº 2710/2025 e 492/2025.

Artigo 2º – Fica designada a Comissão Processante, que atuará no processo instaurado nos termos da Lei Municipal nº 1509/2013, composta pelos seguintes servidores:

-**Presidente**: Dr. Fernando Pace Ordine – ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico;
- Membro (secretário) – Camila de Souza Lobo – ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I;
- Membro – Elsirene Sousa Sávio – ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I;
- Membro suplente – Marcela Gabini Zambon – ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário;
- Assistente Técnico – Dr. Vinícius dos Santos Ribeiro – ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico.

Parágrafo único – Os integrantes da Comissão Processante farão jus à gratificação prevista e em Lei Municipal nº 1510/2013 e suas alterações posteriores.

Artigo 3° - A Comissão Processante terá um prazo de ***60 (sessenta) dias*** para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da presente portaria, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1509/2013.

Artigo 4° - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá requisitar e inquirir os servidores da municipalidade, colher quaisquer depoimentos, declarações e demais provas que entender pertinentes.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 5° - Os atos praticados pela Comissão Processante, poderão ser registrados por meio eletrônico/gravação audiovisual, destinada única e exclusivamente para instrução do Processo Administrativo Disciplinar, ficando expressamente vedada sua utilização ou divulgação por qualquer meio.

Artigo 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 26 de maio de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600